Lei nº 189/2015

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n°. 101/2011 de 11 de maio de 2011 e dá outras providências.

 A Câmara Municipal de Piau aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 Art. 1°. - Fica alterado o art. 2°. da Lei 101/2011, que passa a ter a seguinte redação:

 Art. 2°. - O valor mensal do auxilio-alimentação será de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e será devido a todos os funcionários que recebem vencimento base mensal de até R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).

 Parágrafo Primeiro: Perderá o direito ao beneficio referente ao auxilio alimentação concedido no caput do artigo 2° desta Lei, o servidor que possuir falta(s) justificada(s) ou não justificada(s) ao serviço no mês de referência, bem como, deixar de cumprir a carga horária semanal de serviço prevista em Lei, e que tiver sofrido penalidade disciplinar.

 Parágrafo Segundo: As circunstâncias excepcionais serão deliberadas pela Comissão composta por no mínimo, 03 servidores lotados em secretarias distintas e nomeada pelo chefe do Executivo local.

 Art. 3°. - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 101/2011 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piau, 17 de junho de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

 Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

 Esta administração preocupa-se com a qualidade de vida dos servidores municipais e, assim, tem procurado, dentro das possibilidades proporciona-lhes melhor qualidade de vida. Fato já sobejamente demonstrado em inúmeras leis sancionadas e que muitos benefícios trouxeram à classe trabalhadora municipal.

 Nessa linha, encaminho o projeto de lei que tem como objetivo autorizar a concessão de auxilio Alimentação aos servidores públicos municipais da administração direta, de cargo de provimento efetivo, ocupantes de cargo em comissão e contratados temporariamente.

 Ressalta-se por oportuno que a referida gratificação visa a prestigiar e estimular o Servidor público diligente, sendo esta a razão para a concessão do beneficio apenas aos servidores que não possuírem faltas ao serviço e àqueles que cumprirem semanalmente a carga horária definida pelo Estatuto dos Servidores do Município de Piau e ainda, na Lei do Concurso Público que previu a carga horária a ser cumprida por cada classe. Assim o objetivo é contemplar os servidores que possuírem assiduidade comprovada através do registro diário de ponto.

 Exposto e consciente da relevância do Presente Projeto, passo às mãos dos Nobres Edis, para apreciação e conto com sua aprovação.

Piau, 08 de abril de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Prefeito Municipal